

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO, DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no artigo 215 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 152, de 19 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2016, processo administrativo 0002-000.403/2016, acolhendo a instrução produzida, com apoio na Nota Técnica nº 347/2017-AJL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 76, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO, DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no artigo 215 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 147, de 25 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2016, constante nos autos do processo administrativo 002.000.461/2016, acolhendo a instrução produzida, com apoio na Nota Técnica nº 343/2017-AJL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 77 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO, DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Redesignar os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Preliminares e Tomada de Contas Especial I, instaurada pela Portaria nº 09, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, referente ao processo 360.000.121/2015, visando a complementação dos atos previstos na Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de noventa dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 78 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO, DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Redesignar os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Preliminares e Tomada de Contas Especial I, instaurada pela Portaria nº 09, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, referente ao processo 002.000.449/2016, visando a complementação dos atos previstos na Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 421, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no que lhe confere os artigos 12, 14 e 15 do Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014, e os incisos I e II do artigo 2º do Decreto nº 37.729, de 26 de outubro de 2016, e considerando, ainda, a Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, e os Decretos nº 36.519, de 29 de maio de 2015, e nº 36.520, de 28 de maio de 2015, conforme processo SEI nº 410-00017465/2017-33, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Plano Anual de Compras e Contratações (PACC) 2018 do Governo do Distrito Federal no sítio eletrônico desta secretaria.

Parágrafo único - O PACC 2018 consiste na lista consolidada de bens e serviços que os órgãos e entidades do GDF planejam contratar durante o ano.

Art. 2º O PACC 2018 objetiva:

I - possibilitar a divulgação das expectativas de compras para o mercado fornecedor, contribuindo para a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas do Distrito Federal, gerando impactos positivos no desenvolvimento local;

II - viabilizar a economia de recursos por meio da redução de processos e diminuição do preço em razão do potencial de ganho de escala nas aquisições;

III - ampliar a gestão interna de compras por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência e economicidade nas aquisições;

IV - aperfeiçoar a comunicação entre as áreas finalísticas e as unidades responsáveis pela realização das compras;

V - padronizar os bens e serviços comuns;

VI - racionalização dos gastos públicos.

Art. 3º O PACC 2018 é um instrumento para contribuir com a efetivação do Programa Gestão de Compras Governamentais do Distrito Federal - COMPRASDF.

Art. 4º As aquisições e contratações realizadas pelo Distrito Federal só poderão ser realizadas após sua devida inclusão no PACC 2018.

§ 1º Poderão ser excepcionadas do disposto neste artigo as compras públicas realizadas em caráter urgente ou extraordinário, bem como as compras imprevisíveis, que justificadamente não puderam ser informadas na consolidação do plano. Nesse caso, a despesa deve ser informada para atualizar o PACC 2018.

§ 2º Os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, depois de acurada análise de oportunidade e conveniência, e com vistas ao atendimento do Interesse Público de cada demanda, por intermédio do Ordenador de Despesa, poderão modificar o PACC 2018, incluindo ou excluindo itens, quantitativos, valores ou datas prováveis de contratação.

§ 3º Os órgãos e entidades que não preencherem seu planejamento de compras para compor o PACC 2018 deverão fazê-lo antes de iniciar seus processos de aquisição/contratação.

§ 4º Os pedidos de inclusão, alteração ou exclusão no PACC 2018 devem ser realizados no sistema e PACC mediante justificativa.

Art. 5º As informações do PACC 2018 estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 157, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017 (*)

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002.478/2017, NATAN CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, 051.976.541-98, PNB 1445, 2017, Laudo Médico emitido pela Associação das Pioneiras Sociais que é um Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, que não integra o SUS, contrariando o disposto no §7º do Artigo 6º do Decreto 34.024/2012; 046.001.519/2017, RAIMUNDA DA SILVA BARROS, 239.700.491-72, PBA 9976, 2017, Laudo Médico emitido pela Associação das Pioneiras Sociais que é um Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, que não integra o SUS, contrariando o disposto no §7º do Artigo 6º do Decreto 34.024/2012. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TAREF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 174 de 11/09/17, página 03.